



ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

MINUTA

CONTRATO

**SERVIÇOS DE WEB DESIGNER EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, Com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909.0001/92, neste ato representado por seu Presidente, **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256875 SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, em Rondon do Para doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sediada nesta cidade na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal, Cidade: Belém - Estado do Pará. CEP. 66050-00, inscrita no CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02, representada neste ato por . pelo Srº. **Ricardo Fernandes da Fonseca Junior**, portador do CPF nº 931.790.492-00, RG - 3841832 SSP/PA, residente na Rua Coruja Dourada, 670 Bairro: Campeche Cidade: Florianópolis. Estado Santa Catarina. CEP: 88066-0, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Contrato Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para manutenção do Portal de Transparência normatizado em Lei Municipal e Federal**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Assessoria Técnica Especializada em transparência Pública incluindo Criação de Site Governamental, Portal da Transparência, Diário Oficial E-sic, ouvidoria, Portal de Notícias e Obras Públicas, Agenda de Eventos, Guia de serviços TV online, Rádio web, Hospedagem do site, E-mails governamentais, cadastro e capacitação dos servidores municipais, relatórios mensais, coleta revisão e publicação constante das informações necessárias



## CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA IMPLANTADA

- **Site responsivo:** Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc. Sistema de gerenciamento utilizado é o WordPress.
- **Portal da transparência:** Para publicação de todas as informações exigidas por lei.
- **Diário oficial:** Para publicação dos atos oficiais da prefeitura ou câmara.
- **E-sic :** Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- **Ouvidoria:** Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- **Portal de notícias e obras públicas:** Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado pela prefeitura ou câmara.
- **Agenda de eventos:** Para publicação dos eventos realizados pela prefeitura ou Câmara.
- **Guia de serviços:** Para publicação dos serviços oferecidos pela prefeitura ou Câmara. Ex: emissão de RG, certificado militar, carteira de trabalho, etc.
- **TV Câmara:** Para publicação de vídeos e transmissões ao vivo.
- **Hospedagem do site:** Com capacidade de armazenamento ilimitado e backup diário.
- **E-mails governamentais:** 50 contas de e-mail (ex: gabinete@saopaulo.sp.gov.br). Assessoria.
- **Cadastro dos Responsáveis** de Cada Setor: Em cada um dos setores da Câmara será escolhido um responsável por nos enviar o conteúdo daquele setor. Vamos coletar os dados das pessoas responsáveis e fazer um cadastro.
- **Capacitação:** Após o cadastro, vamos realizar uma capacitação completa com os responsáveis por nos fornecer as informações para publicação específicas de cada setor. A capacitação é feita por telefone e demora cerca de 20 minutos.
- **Coleta, Edição, Revisão e Publicação do Conteúdo:** Nós vamos entrar em contato constantemente com os responsáveis cadastrados, para coletar o conteúdo necessário. Nossa equipe irá editar, revisar e publicar o conteúdo de acordo com o que é exigido pelas leis. Esse processo é constante e contínuo.
- **Monitoramento:** Mensalmente vamos apresentar um relatório para a Câmara Municipal ao presidente ou outro encarregado designado. Neste relatório vamos informar tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, porque ainda não está publicado, etc. Com base neste relatório, o presidente ou seu encarregado pode cobrar os responsáveis pela falta de envio das informações solicitadas.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;



4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do portal com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.

4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

5.4. Fica obrigada a inserir todas as mudanças exigidas e atualizações referentes ao TAG.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ ....., desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos serviços

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2001 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.2 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato entra em vigor a partir de --- de Fevereiro o de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.



14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado pela portaria ---/2023, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará - PA, em 31 de Janeiro  
de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Contratante** CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92

**CONTRATADA**